PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026 – PMAP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de gestão pública (padrão SIAFIC), em plataforma e banco de dados únicos, mediante cessão de direito de uso (licenciamento de software), compreendendo os serviços de implantação, instalação, parametrização, conversão e migração integral de dados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como hospedagem em Data Center, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 658.706,08 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e seis reais e oito centavos).

DATA E HORA PARA INÍCIO E TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Início 27/11/2026 às 07:30 **horas** e término 14/12/2026 às 07:50 **horas (horário de** Brasília).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/12/2026** às **08:00 horas (horário de Brasília).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 94/2026

Torna-se público que o Município de Alto Piquiri Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado Rua Santos Dumont, 341, centro, Alto Piquiri, Paraná, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES Nº 73-2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de gestão pública (padrão SIAFIC), em plataforma e banco de dados únicos, mediante cessão de direito de uso (licenciamento de software), compreendendo os serviços de implantação, instalação, parametrização, conversão e migração integral de dados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como hospedagem em Data Center, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Alto Piquiri/PR, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em 01 (um) lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para os itens de interesse.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.
ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.
ANEXO 04 - INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL.
ANEXO 05 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.
ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.
ANEXO 07 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

2.1. Os valores constantes do anexo 01, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

a) O Valor Unitário - R$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

3.1. O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil**.

3.2. A participação no **Pregão, na forma eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: **(41) 3097-4600** da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: **contato@bll.org.br.**

3.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.6. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7. O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no anexo 04 do edital.

3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 04 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.9. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13. Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.14. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.d). será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.a) e 9.5.a) deste Edital.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca;

c) Modelo;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

b) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Poderão ser cadastradas propostas com valores unitários até a 04 (quarta) casa decimal.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou global (conforme o caso).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de um centavo (0,0001).*

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até

10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita.

7.19. Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.b.2. empresas brasileiras;

7.20.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR; e

d) Cadastro de Empresas Penalizadas - PMAP/PR.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Que apresentar preços final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU –

Plenário), ou preço manifestadamente inexequível;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado; b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e divulgados no Jornal Ilustrado e Portal da Transparência do Município.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

c) Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

8.19. Caso conste no Termo de Referência, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o artigo nº 58 da Lei nº 14.133/2021.

a) § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

b) § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

c) § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

d) § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

8.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.23. DA PROVA DE CONCEITO (AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO)

8.23.1. Após o recebimento e aceitação formal da proposta ajustada ao último lance, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro para que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar realize a Prova de Conceito (demonstração prática) dos módulos que compõem a solução de gestão pública ofertada.

8.23.2. A demonstração deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial realizada no chat da plataforma eletrônica (BLL), perante a Comissão Técnica designada pela **Portaria nº 319/2026**, composta pelos seguintes membros:

- Alvacir Ribeiro Rebello;
- Marcos de Jesus;
- Tiago Mira Coelho.

8.23.3. A avaliação técnica tem por objetivo verificar o atendimento integral às especificações técnicas, funcionais e operacionais exigidas no Termo de Referência, inclusive quanto à integração entre módulos, conformidade com o padrão SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020) e compatibilidade com as demandas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

8.23.4. A Comissão Técnica emitirá parecer técnico conclusivo pela aprovação ou reprovação da solução no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da demonstração, observando o roteiro de avaliação definido no Termo de Referência.

8.23.5. Os softwares submetidos à Prova de Conceito serão tratados como ambiente de demonstração/protótipo, devendo o licitante disponibilizar acesso em ambiente web (ou instalar em equipamentos designados pela Administração, quando aplicável) para livre manuseio e testes pela Comissão Técnica, além de fornecer, sem ônus, os manuais ou documentação técnica em língua portuguesa necessários à avaliação, quando solicitado.

8.23.6. Aprovada a solução pela Comissão Técnica, o Pregoeiro comunicará o resultado via chat da plataforma BLL, informando a data e o horário de retomada da sessão pública para a fase de julgamento dos documentos de habilitação.

8.23.7. Caso a solução seja reprovada ou o licitante não compareça no prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de proposta ajustada e subsequente realização da Prova de Conceito.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Anexo 02, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema na aba (documentos complementares), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

b) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.5.a).

9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12. Caso a empresa vencedora não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 9.5, "a", será motivo para inabilitação, salvo se houver solicitação da prorrogação do prazo.

10. PROPOSTA FINAL E FORNECIMENTO

a) A proposta final será encaminhada nas mesmas condições estabelecidas no item 9.5, "a".

b) Caso a empresa vencedora não apresentar a proposta final dentro do prazo estabelecido no item 9.5, "a", será motivo para desclassificação, salvo se houver solicitação da prorrogação do prazo.

c) As Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

d) Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

e) Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

f) Em se tratando de obras e serviços:

f.1) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

f.2) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

10.5. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

a) Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL, para saná-los.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - (“chat”).

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

e) A manifestação de interposição de recurso, deverá ser apresentada com uma motivação contundente para que o pregoeiro faça a análise e decida por deferir ou indeferir o pedido. Manifestações vagas serão imediatamente indeferidas.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

12.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.altopiquiri.pr.gov.br no Portal da Transparência.

13. AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0014.2.301.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) Deixar de apresentar amostra;

b.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) Fraudar a licitação

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

15.2.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.2.2. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

15.2.2.3. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

15.2.2.4. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

15.2.2.5. Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

15.3. Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.3.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.3.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.3.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

15.3.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.5. O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

15.7. Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail* licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Município https://www.altopiquiri.pr.gov.br no "Portal da Transparência" e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL através do link https://bllcompras.com.

17.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.12. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.13. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.16. O Município de Alto Piquiri poderá:

17.16.1. Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.16.2. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.16.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

17.16.4. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Alto Piquiri/PR.

17.18. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

17.19. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

17.20. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática de colusão": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.21. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.22. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Alto Piquiri, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de gestão pública (padrão SIAFIC), em plataforma e banco de dados únicos, mediante cessão de direito de uso (licenciamento de software), compreendendo os serviços de implantação, instalação, parametrização, conversão e migração integral de dados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como hospedagem em Data Center, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Item	Descrição detalhada dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor total
01	Sistema de Gestão Contábil e Financeira contemplando: Contabilidade Pública, Planejamento (PPA, LDO, LOA), Tesouraria, Prestação de Contas, Portal da Transparência, Automação Financeira e LRF. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 10.486,51	R$ 125.838,12
02	Sistema de Gestão Administrativa contemplando: Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo, Frota e Obras. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 7.075,00	R$ 84.900,00

Item	Descrição detalhada dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor total
03	Plataforma Digital para Gerenciamento Eletrônico de Documentos contemplando: Diário Oficial, Assinatura Digital e Gestão Eletrônica de Documentos com rotina para criação de fluxo para processos eletrônicos. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 3.725,00	R$ 44.700,00
04	Sistema de Recursos Humanos contemplando: RH e Folha, eSocial, Portal do Servidor e Ponto Eletrônico. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 5.275,16	R$ 63.301,92
05	Sistema de Tributos contemplando: Tributação, Dívida Ativa, NFS-e, ISS, Portal do Contribuinte. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 7.250,00	R$ 87.000,00
06	Infraestrutura de Tecnologia da Informação contemplando: Portal Web, BI e Data Center. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 7.083,77	R$ 85.005,24
07	Implantação, Conversão e Treinamento Prefeitura **Prefeitura Municipal**	Mês	1	R$ 24.990,50	R$ 24.990,50

Item	Descrição detalhada dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor total
08	Sistema de Gestão Contábil e Financeira contemplando: Contabilidade Pública, Planejamento (PPA, LDO, LOA), Tesouraria, Prestação de Contas, Portal da Transparência, Automação Financeira e LRF. **Câmara Municipal**	Mês	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
09	Sistema de Gestão Administrativa contemplando: Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo, Frota e Obras. **Câmara Municipal**	Mês	12	R$ 3.556,90	R$ 42.682,80
10	Sistema de Recursos Humanos contemplando: RH e Folha, eSocial, Portal do Servidor. **Câmara Municipal**	Mês	12	R$ 1.675,00	R$ 20.100,00
11	Infraestrutura de Tecnologia da Informação contemplando: Portal Web e Data Center. **Câmara Municipal**	Mês	12	R$ 2.150,00	R$ 25.800,00

Item	Descrição detalhada dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor total
12	Implantação, Conversão e Treinamento Câmara **Câmara Municipal**	Mês	1	R$ 6.387,50	R$ 6.387,50

R$ 658.706,08 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e seis reais e oito centavos).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 107 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem;

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 da Lei 14.133 e o Decreto Municipal nº 1801/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. Os valores foram obtidos através do Banco de Preços, conforme relatório em anexo ao ETP.

3.2 Informa-se que os valores são uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante da fase preparatória deste procedimento licitatório, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com os subsídios técnicos apresentados pela Câmara Municipal de Alto Piquiri.

4.2. A necessidade da contratação decorre da iminência do encerramento da vigência dos contratos atualmente em vigor para o fornecimento dos sistemas informatizados de gestão pública da Prefeitura Municipal (Contrato nº 87/2021, oriundo do Pregão nº 24/2021) e da Câmara Municipal de Alto Piquiri (Contrato nº 06/2022).

4.3. Os sistemas informatizados constituem ferramentas essenciais e indispensáveis à continuidade do serviço público, sustentando a execução das rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias, administrativas, patrimoniais, tributárias, de recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitações e contratos, almoxarifado, protocolo, gestão documental, transparência pública e prestação de contas. A eventual interrupção desses serviços comprometeria o funcionamento da Administração Municipal e do Poder Legislativo, acarretando paralisação administrativa, prejuízos à arrecadação municipal, impossibilidade de emissão de documentos fiscais e descumprimento de prazos e obrigações legais perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a Receita Federal do Brasil, o Tesouro Nacional e demais órgãos de controle.

4.4. A inclusão da Câmara Municipal de Alto Piquiri no presente certame — formalizada por meio do Ofício nº 417/2026, do Ofício nº 037/2026 e consolidada no **Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026**, firmado em 21 de setembro de 2026 — fundamenta-se na obrigatoriedade legal de implantação e manutenção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (SIAFIC), gerenciado pelo Poder Executivo, com base de dados única e centralizada entre os Poderes Executivo e Legislativo, sendo vedada a coexistência de sistemas paralelos e dissociados, nos termos do art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Decreto Federal nº 10.540/2020 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos nº 3413/2021, nº 1692/2025, nº 359/2026 e nº 819/2026).

4.5. O objeto será licitado e julgado de **forma global (em lote único)**, considerando a natureza indivisível da solução tecnológica e a exigência legal de que o sistema seja único, integrado e operado sobre uma única base de dados centralizada para o atendimento conjunto da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Alto Piquiri. Embora a adjudicação ocorra de forma global a uma única empresa vencedora, os módulos, quantitativos e serviços encontram-se discriminados na planilha de formação de preços de acordo com as demandas específicas de cada órgão (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal), de modo a permitir a exata apuração da cota-parte do Poder Legislativo para fins de rateio, contabilização e repasse financeiro mensal na modalidade de despesa compartilhada, nos termos dos Anexos I, II e III do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

4.6. Quanto à forma de seleção e contratação, adota-se a modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o regime de **contratação comum** (afastando-se o Sistema de Registro de Preços por tratar-se de demanda certa, contínua e previamente quantificada).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇAO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. Requisitos Gerais e Tecnológicos da Solução

5.1.1. A solução ofertada deverá constituir sistema integrado de gestão pública, operado em plataforma única e com base de dados única e centralizada para todo o ente federativo, assegurando a comunicação e a troca de registros contábeis em tempo real entre o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) e o Poder Legislativo (Câmara Municipal), em estrita conformidade com os padrões

mínimos de qualidade do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 e pelo art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

5.1.2. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e de arquitetura:

a) Arquitetura 100% web, com total compatibilidade com os principais navegadores modernos de mercado, dispensando instalações complexas nas estações de trabalho dos usuários;

b) Total integração nativa entre todos os módulos contratados, eliminando a necessidade de retrabalho ou digitação redundante de informações;

c) Hospedagem em infraestrutura de Data Center de alta disponibilidade fornecida e gerenciada pela contratada, garantindo índice de disponibilidade mensal mínima de **99,5%** (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento);

d) Controle rigoroso de acesso mediante autenticação segura, perfis individualizados de usuários e gerenciamento granular de permissões por módulo, rotina e órgão (Executivo e Legislativo);

e) Trilha completa de auditoria (*logs* de sistema), registrando de forma inalterável todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta de dados, com identificação de usuário, data, hora e endereço IP;

f) Rotinas automatizadas de *backup* diário e plano de contingência e recuperação de desastres, assegurando a integridade e a continuidade das operações;

g) Criptografia dos dados em trânsito e em repouso, com observância integral à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal como controladoras dos dados sob suas respectivas responsabilidades e a contratada como operadora;

h) Integração e compatibilidade plena com os sistemas e leiautes exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização, especialmente o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-AM/TCE-PR), eSocial, Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI).

5.2. Requisitos Funcionais (Módulos por Órgão)

5.2.1. A solução deverá disponibilizar os módulos necessários ao pleno atendimento das rotinas administrativas, contábeis, financeiras e operacionais de cada partícipe, conforme detalhamento técnico constante do Anexo I deste Termo de Referência e do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026:

a) Para a Prefeitura Municipal de Alto Piquiri: Contabilidade Pública Integrada; Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA); Gestão de Tesouraria e Finanças; Prestação de Contas e LRF; Automação Financeira; Compras, Licitações e Contratos; Almoxarifado Central e Controle de Estoques; Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis; Protocolo; Gestão de Frotas e Abastecimento; Controle e Gestão de Obras Públicas; Plataforma Digital de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), Diário Oficial Eletrônico e Assinatura Digital; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; eSocial; Portal do Servidor Público; Ponto

Eletrônico e Frequência; Tributação Municipal, Arrecadação e Dívida Ativa; NFS-e e ISSQN Eletrônico; Domicílio Tributário Eletrônico; Portal de Autoatendimento do Contribuinte; Portal da Transparência e Acesso à Informação; Business Intelligence (BI); Portal Web; Infraestrutura em Data Center; e atendimento/remessa de dados ao TCE-PR (SIM-AM);

b) Para a Câmara Municipal de Alto Piquiri: Contabilidade Pública Integrada aos padrões da LRF; Planejamento e Orçamento Legislativo (PPA, LDO e LOA); Gestão de Tesouraria e Movimentação Financeira; Prestação de Contas; Compras, Licitações e Contratos Administrativos; Gestão Patrimonial de Bens Legislativos; Almoxarifado e Controle de Suprimentos; Recursos Humanos e Folha de Pagamento de servidores e vereadores; eSocial; Portal do Servidor; Portal da Transparência Legislativa; Portal Web; Infraestrutura em Data Center; e atendimento/remessa de dados ao TCE-PR (SIM-AM).

5.3. Requisitos de Implantação, Migração e Treinamento

5.3.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços de instalação, configuração, parametrização, conversão e migração completa das bases de dados históricas dos sistemas atualmente em uso pela Prefeitura Municipal (Contrato nº 87/2021) e pela Câmara Municipal (Contrato nº 06/2022), garantindo a integridade, consistência e validação formal de todos os registros migrados.

5.3.2. Deverá ser ministrado treinamento técnico e operacional (presencial e/ou remoto, conforme cronograma aprovado pela Administração) a todos os servidores usuários da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, acompanhado da disponibilização de manuais atualizados em língua portuguesa e suporte assistido durante toda a etapa de entrada em produção.

5.4. Requisitos de Suporte Técnico, Manutenção e Atualização

5.4.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo em dias úteis, no horário de expediente dos órgãos, por meio de canais remotos (telefone, chat, sistema de chamados e acesso remoto) e atendimento presencial sempre que necessário.

5.4.2. O suporte técnico deverá ser prestado **diretamente a cada partícipe**, inclusive diretamente aos servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri, sendo vedada a exigência de intermediação ou repasse de chamados técnicos pelo Poder Executivo.

5.4.3. A contratação compreende as manutenções corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, bem como a atualização tempestiva de todos os módulos sempre que houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou nas normas e leiautes dos órgãos de controle (especialmente TCE-PR, STN e Receita Federal), sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5. Prova de Conceito (Avaliação Técnica da Solução)

5.5.1. Como condição prévia à habilitação e adjudicação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realizar **Prova de Conceito (Avaliação Técnica da Solução)** no

prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da convocação oficial, perante a Comissão Técnica designada pela Portaria nº 319/2026.

5.5.2. A avaliação observará o roteiro objetivo definido no Anexo deste Termo de Referência, destinando-se a comprovar o atendimento prático às especificações técnicas e funcionais, a integração nativa entre os módulos, a conformidade com o padrão SIAFIC, o desempenho e a usabilidade da plataforma, devendo a Comissão Técnica emitir parecer conclusivo no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**.

5.6. Subcontratação, Garantia e Sustentabilidade

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da licitação (licenciamento e suporte da solução integrada de gestão pública), permitindo-se apenas a utilização de infraestrutura de Data Center de terceiros devidamente certificada, sob inteira responsabilidade técnica e jurídica da contratada.

5.6.2. Como critério de sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa, a solução deverá promover a desmaterialização de processos físicos por meio do gerenciamento eletrônico de documentos, fluxo digital de processos e assinatura eletrônica, reduzindo o consumo de papel, insumos de impressão e deslocamentos físicos.

5.6.3. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a contratada obrigar-se-á a entregar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal a cópia integral de suas respectivas bases de dados em formato aberto, estruturado e documentado, sem ônus adicional, assegurando a portabilidade das informações e evitando a dependência tecnológica.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Vigência e Regime de Execução

6.1.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço contínuo essencial ao funcionamento da Administração Pública.

6.1.2. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário (mensalidade por grupo de módulos licenciados e parcela única para implantação, conversão e treinamento), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2. Etapas de Implantação, Conversão e Entrada em Produção

6.2.1. A execução inicial do contrato compreenderá as etapas de instalação em ambiente de Data Center, parametrização, conversão e migração integral dos dados históricos, validação técnica, treinamento dos usuários e acompanhamento assistido da entrada em produção para a Prefeitura Municipal e para a Câmara Municipal de Alto Piquiri.

6.2.2. O início da execução ocorrerá imediatamente após a emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pelo Poder Executivo, devendo a contratada apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o **Plano**

Detalhado de Implantação e Cronograma Executivo, elaborado em conjunto com as equipes técnicas da Prefeitura e da Câmara Municipal.

6.2.3. A implantação completa, incluindo a migração integral das bases de dados dos contratos vigentes (Contrato nº 87/2021 da Prefeitura e Contrato nº 06/2022 da Câmara) e a capacitação inicial dos servidores, deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço, de modo a assegurar a transição segura e sem interrupção das atividades administrativas, contábeis, financeiras e legislativas.

6.2.4. A conversão e migração de dados deverão abranger a totalidade dos registros históricos, cadastros, movimentações orçamentárias, contábeis, financeiras, patrimoniais, tributárias, de almoxarifado, frotas, compras, licitações, contratos, protocolo e recursos humanos, submetendo-se à homologação formal pelos responsáveis técnicos de cada órgão antes da entrada definitiva em produção.

6.3. Treinamento e Capacitação dos Usuários

6.3.1. A contratada deverá ministrar treinamento prático e operacional aos servidores designados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, abrangendo todas as funcionalidades dos módulos contratados para cada órgão.

6.3.2. Os treinamentos serão realizados preferencialmente de forma presencial nas dependências dos respectivos órgãos (ou remotamente, mediante prévia autorização da fiscalização), em horários compatíveis com o expediente administrativo, acompanhados de material didático e manuais atualizados em língua portuguesa.

6.4. Manutenção, Atualizações e Níveis de Serviço (SLA)

6.4.1. Após a implantação, a contratada disponibilizará o acesso contínuo à solução hospedada em Data Center, garantindo índice de disponibilidade mensal mínima de **99,5%** (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).

6.4.2. Durante toda a vigência contratual, deverão ser executados os seguintes serviços contínuos:

a) Manutenção Corretiva: Correção de falhas, erros de processamento, inconsistências de banco de dados ou indisponibilidades do sistema, sem ônus adicional;

b) Manutenção Preventiva: Monitoramento contínuo de desempenho, otimização de banco de dados, rotinas de segurança e *backups* automáticos diários;

c) Manutenção Adaptativa e Evolutiva: Adequação tempestiva dos sistemas às alterações na legislação federal, estadual e municipal, bem como às normas, leiautes e exigências do TCE-PR (SIM-AM), Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI), Receita Federal do Brasil e eSocial, além de melhorias tecnológicas contínuas.

6.5. Atendimento e Suporte Técnico Direto aos Partícipes

6.5.1. O suporte técnico será prestado em dias úteis, durante todo o horário de expediente da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, por meio de central telefônica, sistema web de abertura de

chamados (com emissão de protocolo), chat e acesso remoto, além de atendimento técnico presencial sempre que a natureza da ocorrência exigir.

6.5.2. O atendimento técnico será prestado **diretamente a cada partícipe**, inclusive diretamente aos servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri, sendo expressamente vedada a exigência de intermediação, triagem ou repasse de demandas pelo Poder Executivo.

6.5.3. Os chamados técnicos observarão os seguintes prazos máximos de atendimento e solução (Acordo de Nível de Serviço – SLA), contados a partir da abertura do protocolo:

a) Prioridade Crítica (Paralisação total do sistema ou de módulo essencial, impedindo emissão de folha, empenhos, notas fiscais ou envio de remessas legais): Início do atendimento em até **01 (uma) hora** e solução definitiva ou contorno operacional em até **04 (quatro) horas úteis**;

b) Prioridade Alta (Falha parcial que compromete rotina relevante sem paralisar o sistema): Início do atendimento em até **02 (duas) horas úteis** e solução em até **08 (oito) horas úteis**;

c) Prioridade Normal / Dúvidas Operacionais (Orientações de uso, ajustes de relatórios ou solicitações rotineiras): Início do atendimento em até **04 (quatro) horas úteis** e solução em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**.

6.6. Encerramento Contratual e Transição de Dados

6.6.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a exportação integral e organizada de todas as bases de dados, arquivos anexos e dicionário de dados em formato aberto e estruturado, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade administrativa e a integridade histórica das informações.

7. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Disposições Gerais da Gestão e Fiscalização

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma conjunta e compartilhada pelos partícipes do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Alto Piquiri), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Cláusula Sétima do referido Termo de Cooperação e do Acórdão nº 1692/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

7.1.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) e sistema oficial de chamados para esse fim.

7.2. Designação dos Agentes de Gestão e Fiscalização

7.2.1. Competirá à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, na condição de órgão contratante único, designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais (técnico e administrativo) responsáveis pelo acompanhamento global da execução contratual.

7.2.2. Competirá à Câmara Municipal de Alto Piquiri o acompanhamento técnico e a fiscalização específica dos módulos, serviços e níveis de atendimento destinados ao Poder Legislativo, exercidos por meio do servidor indicado formalmente pelo Legislativo no Ofício nº 037/2026 (Sr. Jesuíno Ruys Castro), ou outro servidor que vier a substituí-lo mediante comunicação oficial.

7.3. Atribuições da Fiscalização Técnica e Administrativa

7.3.1. Caberá aos Fiscais designados pela Prefeitura Municipal e ao representante da fiscalização técnica da Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação:

a) Acompanhar o cumprimento do cronograma de implantação, instalação, parametrização, conversão e migração das bases de dados, bem como a realização dos treinamentos aos usuários;

b) Verificar a conformidade dos módulos disponibilizados com os requisitos técnicos e funcionais exigidos neste Termo de Referência e nos padrões mínimos do SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020);

c) Monitorar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), o índice de disponibilidade mensal mínima de 99,5% e os prazos de atendimento dos chamados técnicos abertos tanto pela Prefeitura quanto diretamente pela Câmara Municipal;

d) Atestar mensalmente a efetiva prestação dos serviços antes da liquidação da despesa, devendo o servidor designado pela Câmara Municipal emitir o ateste específico referente aos serviços prestados ao Poder Legislativo, subsidiando o relatório consolidado da despesa;

e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

f) Apurar conjuntamente eventuais falhas, indisponibilidades de módulos ou descumprimentos contratuais para fins de aplicação de glosas, descontos proporcionais (inclusive na cota-parte do rateio mensal da Câmara Municipal, conforme Anexo III do Termo de Cooperação nº 01/2026) ou abertura de processo administrativo sancionador.

7.4. Atribuições do Gestor do Contrato

7.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato, designado pelo Poder Executivo:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação, pagamento, repasse financeiro da cota-parte do Legislativo, repactuação, reajuste, alteração, prorrogação ou extinção contratual;

b) Comunicar tempestivamente à Câmara Municipal qualquer ocorrência relevante na execução contratual, inclusive eventuais inadimplementos, notificações, aplicação de sanções ou alterações contratuais;

c) Prestar contas periodicamente ao Poder Legislativo acerca da execução financeira e operacional do contrato, encaminhando cópia das notas fiscais, dos atestes de execução e dos relatórios consolidados da despesa para viabilizar o repasse mensal previsto no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026;
d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, perante o Poder Executivo, contratante único.

7.5. Preposto da Contratada

7.5.1. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato, com capacidade técnica e decisória para representá-la na execução contratual, atender às solicitações dos gestores e fiscais de ambos os Poderes e solucionar pendências administrativas ou operacionais.

8. PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento e da Medição dos Serviços

8.1.1. Os serviços serão recebidos e medidos da seguinte forma:

a) Implantação, Conversão e Treinamento (Prefeitura e Câmara Municipal): Serão medidos e pagos em parcela única por órgão, após a conclusão integral da instalação, parametrização, migração e validação das bases de dados históricas, capacitação dos usuários e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelos fiscais técnicos de cada Poder;

b) Cessão de Direito de Uso (Licenciamento), Suporte Técnico, Manutenção e Hospedagem em Data Center: Serão medidos e pagos em parcelas mensais fixas, correspondentes aos módulos efetivamente disponibilizados e em operação durante o período de apuração, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) e eventual aplicação de glosas por indisponibilidade.

8.1.2. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a contratada apresentará relatório detalhado de execução, discriminando de forma individualizada os módulos e serviços prestados à Prefeitura Municipal e aqueles prestados à Câmara Municipal, para fins de conferência e ateste conjunto pela comissão de fiscalização (fiscais do Poder Executivo e servidor designado pelo Poder Legislativo).

8.2. Do Faturamento e da Responsabilidade Financeira (Contratante Único)

8.2.1. A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, na condição de órgão condutor e contratante único, será exclusivamente responsável pelo empenho, liquidação e pagamento integral dos valores devidos à empresa contratada, abrangendo tanto os sistemas e serviços destinados ao Poder Executivo quanto

aqueles destinados à Câmara Municipal de Alto Piquiri, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e do Acórdão nº 819/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

8.2.2. Fica expressamente vedado o faturamento direto ou a emissão de nota fiscal pela contratada em nome ou CNPJ da Câmara Municipal de Alto Piquiri, devendo a documentação fiscal ser emitida integralmente contra o Município de Alto Piquiri (Prefeitura Municipal), contendo, porém, a discriminação analítica dos valores correspondentes a cada órgão para fins de controle contábil e rateio.

8.3. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento à Contratada

8.3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Alto Piquiri no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, do ateste definitivo da execução pela fiscalização e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da empresa contratada, indicada na proposta ou no instrumento contratual.

8.3.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho), sendo a liquidação condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de índice oficial previsto no contrato.

8.4. Da Sistemática de Rateio e Repasse Financeiro da Câmara Municipal ao Poder Executivo

8.4.1. Em observância às Cláusulas Terceira a Quinta e aos Anexos II e III do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026, o custeio dos módulos, implantação e serviços destinados à Câmara Municipal será suportado pelo Poder Legislativo mediante repasse financeiro mensal à Prefeitura Municipal, qualificado contabilmente como participação financeira em despesa compartilhada, com dotação orçamentária própria da Câmara.

8.4.2. A operacionalização financeira entre os Poderes observará o seguinte fluxo:

a) Após a liquidação e o pagamento da fatura mensal à contratada, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia da Nota Fiscal, do ateste de execução emitido pela fiscalização e do relatório consolidado da despesa individualizando a cota-parte do Legislativo;

b) A Câmara Municipal efetuará o repasse da sua cota-parte diretamente em conta bancária específica indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o último dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços;

c) O repasse será contabilizado sob rubrica própria de transferência financeira entre órgãos integrantes do mesmo ente federativo, sendo expressamente vedada sua caracterização como devolução de sobras de duodécimo, adiantamento ou compensação genérica, bem como vedada qualquer retenção ou dedução de duodécimo pelo Poder Executivo (art. 29-A da Constituição Federal e Acórdão nº 819/2026 do TCE-PR);

d) Eventuais glosas, descontos ou penalidades aplicadas à contratada em decorrência de indisponibilidade ou falhas nos módulos utilizados pela Câmara Municipal serão apurados conjuntamente pelos fiscais de ambos os Poderes e abatidos proporcionalmente da cota-parte a ser repassada no mês subsequente.

8.5. Retenções Tributárias e Descontos

- **Retenção na Fonte:** A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis (como IR, ISSQN e INSS, conforme o enquadramento fiscal e a legislação tributária vigente), aplicando os percentuais legais diretamente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
- **Penalidades Financeiras:** Do valor devido à Contratada, a Administração poderá descontar os montantes correspondentes a multas aplicadas ou prejuízos causados ao patrimônio público cedido (barracão e equipamentos), após o devido processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.2 A partir de 01 de outubro de 2023, seguindo a determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o Município deve passar a reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços. Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o Município de Alto Piquiri-PR deverão atender as exigências do **Decreto Municipal nº 1903/2023.**

8.5.3 Para a criação do decreto foi considerada a Constituição Federal do artigo 64 da **Lei Federal nº 9.430 de 1996** para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título IRRF incidente sobre valores pagos por eles, contratadas para a prestação de bens e serviços, possibilitando a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso a instrução normativa nº 1234 de 2012. A legislação aplicada aos municípios refere-se à compras e prestação de serviços.

8.5.4 A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção ou se for pago será retido o valor do IRRF no pagamento.

8.5.5 **Em alguns casos as empresas estão dispensadas da retenção do imposto na fonte** sobre as importâncias a serem recebidas. É o caso das empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). Também não terão os valores do IRRF retidos, as Pessoas Jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota Zero de Imposto de Renda. Seguir disposto no art. 1, § 3° do **Decreto Municipal nº 1903/2023.**

8.5.6 Em caso de dúvidas as empresas ou escritórios de contabilidade, devem tirar os esclarecimentos em relação aos novos procedimentos com o setor de Contabilidade e o de Tributação do Município.

8.6. Atraso no Pagamento e Correção Monetária

- Havendo atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data limite do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE)** pro rata die, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data limite para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;

- I = Índice de compensação financeira = $(TX/100)/365$, sendo TX o percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

9.1. Modalidade, Regime e Critério de Julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** (em grupo/lote único), nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **9.1.2.** A adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** justifica-se pela indivisibilidade técnica da solução tecnológica, uma vez que a legislação (art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Decreto Federal nº 10.540/2020) e o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 impõem a operação em sistema único, plataforma única e base de dados única e integrada entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Alto Piquiri, sendo vedada a contratação de soluções paralelas ou adjudicação a empresas distintas.

9.1.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tratando-se de contratação comum de demanda certa, contínua e previamente quantificada.

9.1.4. Embora o julgamento ocorra pelo valor global, a proposta comercial ajustada da licitante deverá apresentar a composição analítica dos preços unitários, mensais e totais de cada item, mantendo a segregação entre os módulos destinados à **Prefeitura Municipal** e aqueles destinados à **Câmara Municipal**, de modo a viabilizar o rateio financeiro previsto no Anexo II do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

9.2. Etapa de Avaliação Técnica (Prova de Conceito)

9.2.1. Como condição prévia à fase de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e detentora da proposta aceita será convocada para realizar **Prova de Conceito (Avaliação Técnica da Solução)** no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da convocação oficial, perante a Comissão Técnica designada pela **Portaria nº 319/2026**, a qual emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável, compatível com o objeto licitado (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS); regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68 da Lei nº 14.133/2021);
c) Habilitação Econômico-Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
d) Qualificação Técnico-Operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): Apresentação de **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem ter a licitante fornecido, implantado e prestado suporte técnico de solução integrada de gestão pública (software de administração pública municipal/legislativa), contemplando módulos equivalentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação (tais como contabilidade pública/SIAFIC, planejamento governamental, tesouraria, compras e licitações, patrimônio, recursos humanos/folha de pagamento e tributação);
e) Declarações Legais: Anexo 05 e 06.

9.3.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto se refere ao licenciamento de software integrado em plataforma única e indivisível, não havendo complexidade técnica que justifique a associação de múltiplas empresas, além de existir ampla competitividade de fornecedores especializados no mercado nacional aptos a executar integralmente a solução.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

03.001.04.122.0014.2.301.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

11. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Da Celebração do Instrumento Contratual e Partes Signatárias
11.1.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 90).
11.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
11.1.3. O instrumento contratual será celebrado exclusivamente entre o **Município de Alto Piquiri (por intermédio da Prefeitura Municipal)**, na condição de órgão condutor e **contratante único**, e a **empresa vencedora do certame**, na condição de contratada, abrangendo integralmente os módulos, serviços e obrigações destinados tanto ao Poder Executivo quanto à Câmara Municipal de

Alto Piquiri, nos termos da Cláusula Terceira, inciso III, do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

11.1.4. A Câmara Municipal de Alto Piquiri não figurará como parte signatária autônoma do contrato administrativo, sendo expressamente vedada a celebração de instrumentos contratuais distintos ou paralelos por cada Poder para atendimento às finalidades do SIAFIC, conforme Cláusula Primeira, § 3º, do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e o Acórdão nº 359/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.2. Da Vigência e Prorrogação Contratual

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Por tratar-se de prestação de serviços contínuos essenciais ao funcionamento da Administração Pública e do Poder Legislativo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. Das Alterações Contratuais e Obrigações Acessórias

11.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.2. Toda alteração contratual, termo aditivo ou apostilamento que impacte os módulos, níveis de serviço ou valores correspondentes à Câmara Municipal dependerá de prévia ciência e anuência técnica do Poder Legislativo, observadas as disposições do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

11.3.3. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021) e indicar formalmente seu preposto e os canais oficiais de atendimento técnico direto para ambos os Poderes.

12. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

12.1. Do Reajuste em Sentido Estrito (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da licitação.

12.1.2. Decorrido o interregno de um ano da data-base referida no subitem anterior, e independentemente de solicitação prévia da contratada, os valores mensais relativos à cessão de direito de uso (licenciamento), suporte técnico, manutenção e hospedagem em *Data Center* serão

reajustados mediante a aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, mantido e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.1.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas vincendas e obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade, não abrangendo serviços já executados ou pagos em parcela única (como implantação, migração e treinamento inicial).

12.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.1.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na falta deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos setoriais do período.

12.1.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão)

12.2.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no processo, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão lógica (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2.3. A contratada deverá instruir o requerimento de revisão com documentação comprobatória idônea (planilhas analíticas de custos, notas fiscais, relatórios técnicos ou normativos supervenientes) que demonstre o efetivo impacto extraordinário na equação econômico-financeira original.

12.2.4. A Administração Pública terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído, para decidir sobre o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5. A concessão de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da celebração de termo aditivo formal entre o Poder Executivo (contratante único) e a empresa contratada.

12.3. Do Reflexo no Rateio Financeiro entre os Poderes

12.3.1. Qualquer atualização decorrente de reajuste anual ou de reequilíbrio econômico-financeiro preservará a individualização analítica dos custos por módulo e por órgão, recalculando-se proporcionalmente a cota-parte mensal da **Prefeitura Municipal** e da **Câmara Municipal de Alto Piquiri**, com prévia comunicação e envio da memória de cálculo ao Poder Legislativo para adequação orçamentária e atualização dos repasses previstos no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

Alto Piquiri/PR, 26 de novembro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO 02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1 Documentos de Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
c) registro comercial, no caso de empresa individual.

2 Documentos de Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) Certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

a) **certidão negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor **da sede da licitante**.
a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
b) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

4 Qualificação técnica e Declarações

4.1 Apresentação de **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem ter a licitante fornecido, implantado e prestado suporte técnico de solução integrada de gestão pública (software de administração pública municipal/legislativa), contemplando módulos equivalentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação (tais como contabilidade pública/SIAFIC, planejamento governamental, tesouraria, compras e licitações, patrimônio, recursos humanos/folha de pagamento e tributação);

4.3 Na entrega dos demais arquivos de habilitação, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará declaração (modelo anexo 5 e 6 do edital).

4.4 As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma digital, pelo representante legal da proponente, com **timbre, identificação da empresa e com data**, de que:

a) não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) **a empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei nº 9.854/1999);

d) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de Responsabilidade, Conformidade e Aceite;

f) Declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Poderão ser utilizados os modelos das declarações conjuntas nos Anexos 05 ou 06 do edital.

4.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

4.7 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.
4.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.
4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
4.10 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.
4.11 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

ANEXO 03 – PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

À Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – PR
Ref.: Pregão Eletrônico nº 18/2026 – Processo Administrativo nº 94/2026
Critério de Julgamento: Menor Preço Global (Grupo Único)

Apresentamos nossa proposta comercial readequada ao último lance ofertado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, acatando integralmente todas as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo 01) e no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço Completo:
Telefone: (___) _____
E-mail Institucional: _____
Dados Bancários para Pagamento: Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____
Representante Legal:
Cargo/Função: _____
RG: _____ | CPF: _____

2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (GRUPO ÚNICO – JULGAMENTO GLOBAL)

Nota: Embora o julgamento e a adjudicação ocorram pelo Valor Global a uma única empresa, os custos encontram-se segregados por órgão partícipe para fins de rateio e controle financeiro, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

Item	Descrição detalhada dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor total
01	Sistema de Gestão Contábil e Financeira contemplando: Contabilidade Pública, Planejamento (PPA, LDO, LOA), Tesouraria, Prestação de Contas, Portal da Transparência, Automação Financeira e LRF. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 10.486,51	R$ 125.838,12
02	Sistema de Gestão Administrativa contemplando: Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo, Frota e Obras. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 7.075,00	R$ 84.900,00
03	Plataforma Digital para Gerenciamento Eletrônico de Documentos contemplando: Diário Oficial, Assinatura Digital e Gestão Eletrônica de Documentos com rotina para criação de fluxo para processos eletrônicos. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 3.725,00	R$ 44.700,00
04	Sistema de Recursos Humanos contemplando: RH e Folha, eSocial, Portal do Servidor e Ponto Eletrônico. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$ 5.275,16	R$ 63.301,92

Item	Descrição detalhada dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor total
05	Sistema de Tributos contemplando: Tributação, Dívida Ativa, NFS-e, ISS, Portal do Contribuinte. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$	R$
06	Infraestrutura de Tecnologia da Informação contemplando: Portal Web, BI e Data Center. **Prefeitura Municipal**	Mês	12	R$	R$
07	Implantação, Conversão e Treinamento Prefeitura **Prefeitura Municipal**	Mês	1	R$	R$
08	Sistema de Gestão Contábil e Financeira contemplando: Contabilidade Pública, Planejamento (PPA, LDO, LOA), Tesouraria, Prestação de Contas, Portal da Transparência, Automação Financeira e LRF. **Câmara Municipal**	Mês	12	R$	R$
09	Sistema de Gestão Administrativa contemplando: Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo, Frota e Obras. **Câmara Municipal**	Mês	12	R$	R$

Item	Descrição detalhada dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor total
10	Sistema de Recursos Humanos contemplando: RH e Folha, eSocial, Portal do Servidor. **Câmara Municipal**	Mês	12	R$	R$
11	Infraestrutura de Tecnologia da Informação contemplando: Portal Web e Data Center. **Câmara Municipal**	Mês	12	R$	R$
12	Implantação, Conversão e Treinamento Câmara **Câmara Municipal**	Mês	1	R$	R$

Resumo Financeiro por Órgão (Para fins de Rateio – Termo de Cooperação nº 01/2026):

Subtotal – Prefeitura Municipal (Itens 01 a 07): R$ _____ ***(valor por extenso)***

Subtotal – Câmara Municipal (Itens 08 a 12): R$ _____ ***(valor por extenso)***

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Itens 01 a 12): R$ _____ ***(valor por extenso)***

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

3.1. Identificação da Solução Ofertada:

Nome Comercial do Sistema/Plataforma:

Versão / Arquitetura: Web / Nuvem (Data Center)

3.2. Abrangência dos Preços: Declaramos que nos preços unitários, mensais e global cotados já estão computados e incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como licenciamento de uso, hospedagem em Data Center, suporte técnico,

manutenções, atualizações legais, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamentos, estadias, treinamentos e quaisquer outros ônus incidentes sobre a contratação, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

3.3. Execução, Faturamento e Prazo: Declaramos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições do Edital e do Termo de Referência (Anexo 01), comprometendo-nos a executar os serviços nos prazos e locais estabelecidos, observando que o faturamento será emitido exclusivamente contra o Município de Alto Piquiri (Prefeitura Municipal – contratante único), com discriminação analítica dos valores referentes à Prefeitura e à Câmara Municipal.

3.4. Validade da Proposta: A presente proposta é válida pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico, ficando este prazo suspenso na hipótese de interposição de recurso administrativo até a sua decisão final.

3.5. Integralidade das Obrigações Trabalhistas: Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Local e Data

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO 04 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido selecione se é ME/EPP ou não é clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa. Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones.

Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto. Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde devera imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro. Após isso o setor

de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outro) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e ao automático cancelamento de sua senha ou de chave eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades - CÉLULAS DE APOIO (corretoras) - para a representação junto ao sistema de pregões eletrônicos, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

ANEXO 05 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Alto Piquiri/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº
9.854/1999.

Obs.) Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos estar cientes, concordar e atender com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Nome da empresa)
CNPJ / MF nº
Sediada (endereço completo) Local
e data

_____

Nome e nº da cédula de identidade do declarante e assinatura

ANEXO 06 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O tratamento favorecido será proporcionado as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Razão Social:
_____

CNPJ/MF:
_____

Endereço:
_____

Fone/Fax:
(0xx) _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto

aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

_____

____ Local e data

_____

NOME Assinatura

ANEXO 07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO MINUTA N°_____

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, centro, n° 341, CEP 87580000, inscrito no CNPJ sob o n° 76.352.247/0001-08, neste ato representado pelo ***S.r. GIOVANE MENDES DE CARVALHO*****, Prefeito Municipal**, e, **CONTRATADA:** _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, na cidade de _____. CEP: _____, telefone _____inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada pelo ***Sr.*** _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº_____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua_____. CEP: _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de gestão pública (padrão SIAFIC), em plataforma e banco de dados únicos, mediante cessão de direito de uso (licenciamento de software), compreendendo os

serviços de implantação, instalação, parametrização, conversão e migração integral de dados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como hospedagem em Data Center, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

ITEM 01

Ordem	**Descrição**	**Unid.**	**Quant. do item**	**Valor (R$) máx. Unid.**	**Valor (R$) máx. Total**
01	Descrição do item	UN	1		
TOTAL= R$					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) termo de Referência;

b) edital da Licitação;

c) proposta do CONTRATADO; e

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO, DO REGIME E DA GESTÃO CONTRATUAL

2.1. Do Regime de Execução

2.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário (mensalidade por grupo de módulos licenciados e parcela única para implantação, conversão e treinamento), configurando serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. Do Prazo e Cronograma de Implantação

2.2.1. A execução do contrato terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Prefeitura Municipal, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente as etapas de implantação, instalação, parametrização, conversão e migração integral das bases de dados históricas dos contratos vigentes (Contrato nº 87/2021 da Prefeitura e Contrato nº 06/2022 da Câmara), além da capacitação dos usuários, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

2.3. Dos Níveis de Serviço (SLA) e Disponibilidade

2.3.1. A solução hospedada em Data Center deverá garantir índice de disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).

2.3.2. O suporte técnico será prestado em dias úteis, no horário de expediente dos órgãos, **diretamente a cada partícipe** (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Alto Piquiri), sendo vedada qualquer exigência de intermediação ou triagem de chamados pelo Poder Executivo, observando-se os prazos de atendimento e solução de chamados previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) do Termo de Referência.

2.4. Da Gestão e Fiscalização Compartilhada do Contrato

2.4.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado de forma conjunta e compartilhada pelos partícipes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e do Acórdão nº 1692/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

2.4.2. Competirá à **Prefeitura Municipal**, na condição de órgão contratante único, a designação formal do Gestor do Contrato e dos Fiscais técnicos e administrativos responsáveis pelo acompanhamento global da execução contratual.

2.4.3. Competirá à **Câmara Municipal** o acompanhamento técnico e a fiscalização específica dos módulos, serviços e níveis de atendimento destinados ao Poder Legislativo, exercidos por meio do servidor formalmente indicado pelo Legislativo (**Sr. Jesuíno Ruys Castro**, conforme Ofício nº 037/2026), com competência para atestar a execução dos serviços do Lote 02 e subsidiar a fiscalização conjunta.

2.4.4. Caberá aos fiscais de ambos os Poderes anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, apurar conjuntamente eventuais falhas, indisponibilidades de módulos ou

descumprimentos contratuais para fins de aplicação de glosas, descontos proporcionais na cota-parte do rateio ou abertura de processo administrativo de sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RATEIO

3.1. Do Valor Global e Unitário

3.1.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a totalidade dos custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços e licenciamento previstos no objeto, discriminados analiticamente conforme a proposta vencedora da CONTRATADA:

a) Subtotal referente à Prefeitura Municipal (Itens 01 a 07): R$ _____

b) Subtotal referente à Câmara Municipal (Itens 08 a 12): R$ _____

3.2. Da Condição de Contratante Único e Faturamento

3.2.1. O **Município de Alto Piquiri (Prefeitura Municipal)** figura como órgão condutor e contratante único perante a CONTRATADA, sendo exclusivamente responsável pelo empenho, liquidação e pagamento integral dos valores devidos pela execução do contrato, abrangendo tanto os módulos e serviços do Poder Executivo quanto os do Poder Legislativo, em estrita conformidade com o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e o Acórdão nº 819/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

3.2.2. Fica expressamente vedado o faturamento direto ou a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA em nome ou CNPJ da Câmara Municipal, devendo a documentação fiscal ser emitida integralmente contra o Município de Alto Piquiri, contendo a discriminação analítica dos valores correspondentes a cada órgão para fins de controle contábil.

3.3. Do Prazo e Condições de Pagamento

3.3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da efetiva prestação dos serviços, do ateste definitivo da execução pela fiscalização conjunta e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada.

3.3.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.3.3. A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA (Certidões Negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho).

3.4. Da Sistemática de Rateio e Repasse Financeiro (Câmara Municipal x Prefeitura)

3.4.1. O custeio dos módulos, implantação e serviços destinados à Câmara Municipal de Alto Piquiri será suportado pelo Poder Legislativo mediante **repasse financeiro mensal à Prefeitura Municipal**, qualificado contabilmente como participação financeira em despesa compartilhada, com dotação orçamentária própria da Câmara, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

3.4.2. O repasse da cota-parte da Câmara Municipal será efetuado diretamente em conta bancária específica da Prefeitura Municipal **até o último dia do mês subsequente** ao mês de prestação dos serviços, mediante envio prévio, pelo Poder Executivo, da cópia da Nota Fiscal, do ateste de execução e do relatório consolidado da despesa.

3.4.3. O repasse financeiro entre os órgãos do mesmo ente municipal será formalizado sob rubrica própria de transferência, sendo vedada sua caracterização como devolução de sobras de duodécimo ou retenção de duodécimo pelo Executivo (art. 29-A da Constituição Federal e Acórdão nº 819/2026 do TCE-PR).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Da Liquidação da Despesa

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e o relatório detalhado de execução mensal, a Prefeitura Municipal (por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, com a participação técnica do representante da Câmara Municipal) disporá do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de conferência, verificação da regularidade da prestação dos serviços e emissão do termo de ateste definitivo.

5.1.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório mensal consolidado de prestação dos serviços e disponibilização dos módulos, com indicação analítica dos atendimentos e da conformidade com os níveis de serviço (SLA);

b) Comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidões negativas de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. Constatada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na execução dos serviços, o processo de liquidação será sobrestado e a CONTRATADA será notificada para sanar a pendência no prazo estabelecido pela Administração, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização, sem acréscimo de encargos moratórios para o CONTRATANTE.

5.2. Do Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa (ateste definitivo da execução e validação da documentação fiscal e trabalhista).

5.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência em conta corrente de titularidade da CONTRATADA expressamente indicada na proposta.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, ou em caso de penalidade de suspensão do direito de contratar

imposta pela Administração, sem que isso gere direito a pleito de atualização monetária ou juros de mora.

5.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento motivados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira calculada *pro rata die*, desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, aplicando-se para tanto a taxa de juros moratórios legais incidentes sobre a mora governamental.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Da Vigência

6.1.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia jurídica condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contras Públicas (PNCP) e no órgão oficial de imprensa do Município, em observância ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A vigência contratual abrange o período necessário para a execução integral de todas as etapas de implantação, migração de dados, treinamento dos usuários e a prestação contínua dos serviços de licenciamento, suporte técnico, manutenção e hospedagem em *Data Center* para a Prefeitura Municipal e para a Câmara Municipal de Alto Piquiri.

6.2. Da Prorrogação Contratual (Serviços Contínuos)

6.2.1. Por tratar-se de prestação de serviços continuados essenciais ao funcionamento da Administração Pública e do Poder Legislativo, o presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada à comprovação formal de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, além da emissão de atestado de capacidade técnica e satisfatória execução dos serviços emitido conjuntamente pelos fiscais de ambos os Poderes, mediante celebração de termo aditivo.

6.2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo ato discricionário da Administração avaliar a conveniência e a oportunidade da renovação.

6.3. Do Reflexo da Prorrogação no Termo de Cooperação

6.3.1. A prorrogação da vigência deste Contrato prorrogará automaticamente a eficácia do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026, nos termos de sua Cláusula Sexta, mantendo-se a sistemática de rateio proporcional e repasse financeiro mensal da cota-parte devida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste de Preços (Atualização Anual)

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial.

8.1.2. Após o interregno de 1° (um) ano, os preços contratuais serão reajustados anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA e celebração de termo aditivo, aplicando-se exclusivamente o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)** divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em observância ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. No caso de extinção, descontinuidade ou inaplicabilidade do ICTI/IPEA, adotar-se-á em substituição o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a refletir a variação dos custos dos serviços de tecnologia da informação, mediante acordo prévio entre as partes.

8.1.4. Fica vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de efeitos financeiros retroativos, devendo o índice incidir apenas sobre os valores vincendos a partir da data-base completada.

8.2. Da Revisão e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Álea Extraordinária)

8.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores oou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com a memória de cálculo detalhada, documentação comprobatória da elevação extracontratual dos custos (planilhas de composição, notas fiscais de insumos, convenções coletivas de trabalho ou normas legais supervenientes), cabendo à Administração avaliar o pedido no prazo legal.

8.2.3. Caso a alteração legislativa ou normativa implique redução dos custos da prestação dos serviços, a Administração exigirá a revisão correspondente do contrato para decréscimo proporcional do valor global, assegurando-se a economicidade e a vantajosidade para o erário municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal de Alto Piquiri), sem prejuízo de outras estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos técnicos e prepostos da CONTRATADA às instalações e aos servidores dos órgãos partícipes, quando necessário;

c) Emitir a Ordem de Serviço (OS) para o início da execução contratual e da implantação da solução;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos pactuados, após a devida liquidação da despesa e ateste da execução dos serviços;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, assegurando a participação do representante técnico indicado pela Câmara Municipal no tocante aos módulos do Poder Legislativo;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos;

h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades administrativas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

i) Coordenar o repasse financeiro mensal da cota-parte devida pela Câmara Municipal, zelando pelo cumprimento do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

a) Prestar os serviços de licenciamento de software, hospedagem em *Data Center*, suporte técnico, manutenção e implantação em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e com a sua proposta comercial, garantindo a integridade, a segurança e a disponibilidade contínua dos módulos;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando regularmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária quando solicitadas ou por ocasião dos pagamentos;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais resultantes da execução do contrato, bem como por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros ou ao erário, eximindo a Administração de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

d) Garantir a total integração e o funcionamento em plataforma única e base de dados centralizada (padrão SIAFIC), atendendo rigorosamente aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540/2020, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

e) Executar a conversão, migração integral e carga de dados dos sistemas legados anteriores (da Prefeitura e da Câmara) sem perda de informações históricas, respeitando os prazos fixados no cronograma de implantação;

f) Realizar os treinamentos necessários para capacitação dos servidores e usuários indicados por ambos os órgãos partícipes, fornecendo material didático e suporte operacional adequado;

g) Prestar suporte técnico especializado de forma direta e descentralizada a cada um dos órgãos partícipes (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal), observando rigorosamente os Acordos de Nível de Serviço (SLA) e os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

h) Garantir a confidencialidade, o sigilo e a segurança de todos os dados e informações processadas nos sistemas, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

i) Responder por quaisquer prejuízos, perdas ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou técnicos durante a execução contratual;

j) Designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Administração e a fiscalização conjunta, resolvendo prontamente quaisquer ocorrências afetas à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como suas regulamentações posteriores, garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA figura na posição de operadora de dados pessoais (ou controladora, quando aplicável às suas ferramentas proprietárias), devendo realizar o tratamento de dados estritamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas da Administração Pública (CONTRATANTE) e exclusivamente para a finalidade de execução dos serviços de gestão pública ora contratados.

11.3. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA em matéria de proteção de dados:

a) Implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

b) Garantir que todos os seus colaboradores, prepostos ou subcontratados que tenham acesso aos dados pessoais assumam compromisso formal de confidencialidade e sigilo;

c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, podendo o CONTRATANTE solicitar a exibição de tais registros a qualquer momento para fins de auditoria e conformidade;

d) Notificar imediatamente a CONTRATANTE (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) sobre qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso não autorizado ou perda de dados pessoais ocorridos no âmbito dos sistemas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação do evento, prestando as informações necessárias para a apuração e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares;

e) Assessorar e disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para o atendimento de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD (acesso, retificação, eliminação, etc.);

f) Ao término da vigência contratual ou quando solicitado, devolver integralmente todos os dados pessoais e bases de dados sob sua custódia, ou promover a sua eliminação segura dos servidores e ambientes de *Data Center*, conforme diretrizes da Administração e observada a legislação de guarda de documentos públicos.

11.4. O descumprimento das normas relativas à LGPD pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

12.1. A execução deste Contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública designados formalmente para esse fim, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pela própria CONTRATADA.

12.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma conjunta e integrada entre os partícipes, respeitadas as atribuições de cada Poder, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026.

12.3. Competirá à **Prefeitura Municipal**, na qualidade de órgão contratante único:

a) A gestão global do contrato, compreendendo a emissão de atos de controle, aditivos, aplicação de penalidades e a coordenação geral dos pagamentos;

b) A designação formal do Gestor do Contrato e dos Fiscais técnicos e administrativos responsáveis pelo acompanhamento dos módulos e serviços afetos ao Poder Executivo.

12.4. Competirá à **Câmara Municipal**:

c) A fiscalização específica, o acompanhamento técnico e o controle de qualidade dos módulos, infraestrutura, conversão, treinamento e suporte técnico destinados ao Poder Legislativo;

d) A indicação formal de servidor responsável pelo acompanhamento do Lote 02 (Câmara Municipal), com competência para atestar a execução dos serviços e subsidiar a fiscalização conjunta da Prefeitura.

12.5. Os fiscais de ambos os órgãos anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

12.6. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, mantendo-se integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços, pela segurança dos dados e pela observância aos níveis de serviço (SLA) pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comfulsa a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA cometerá infrações administrativas sujeitas às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo em:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos essenciais ou ao funcionamento da Câmara Municipal;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;
g) Causar extravio ou danos a dados, arquivos ou informações públicas sob sua custódia, bem como descumprir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
h) Cometer fraude fiscal ou fiscalizar incorretamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
i) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

13.2. Das Sanções Administrativas

13.2.1. Garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
I - Advertência: aplicada exclusivamente quando da ocorrência de infrações de menor gravidade, a juízo da Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - Multa:
a) Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);
b) Compensatória: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, aplicada no caso de inexecução total ou parcial do objeto, ou rescisão motivada por culpa da CONTRATADA;
III - Impedimento de licitar e contratar: com o Município de Alto Piquiri, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos que justifiquem penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Do Processo de Aplicação das Sanções

13.3.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que observará os prazos legais previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 (prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da intimação).

13.3.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, se for o caso. **13.3.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração (Prefeitura e Câmara) e a reincidência da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas nas cláusulas deste Contrato, no Edital e no Termo de Referência serão resolvidos à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos princípios gerais do Direito Administrativo, das normas brasileiras aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e do Código de Defesa do Consumidor (quando cabível).

17.2. Eventuais divergências, dúvidas ou impasses surgidos na execução contratual serão resolvidos mediante negociação direta entre os partícipes (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal) e a CONTRATADA, formalizando-se as decisões conjuntas por meio de apostilas ou termos aditivos, quando exigido legalmente.

17.3. Na hipótese de controvérsias de natureza técnica relativas aos sistemas ou à integração SIAFIC, prevalecerão os entendimentos formalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atinentes à contabilidade pública e à transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Da Possibilidade de Alteração

18.1.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (revisão).

18.2. Dos Limites de Acréscimo ou Supressão

18.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante prévia anuência da CONTRATADA, em conformidade com o § 2º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Da Formalização

18.3.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante celebração de **termo aditivo**, prévia e expressamente aprovado pela assessoria jurídica, vedada a realização de alterações verbalizadas ou sem a devida cobertura orçamentária.

18.3.2. Registros que não caracterizem alteração das cláusulas contratuais, tais como a simples substituição de fiscal de contrato, empenho de dotação orçamentária ou pequenas apostilas de correção de erros materiais, poderão ser formalizados por meio de **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como no órgão oficial de imprensa do Município (ou meio de divulgação oficial equivalente), em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para a sua eficácia jurídica.

19.2. Caberá à **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal) providenciar as publicações legais nos prazos estipulados em lei, arcando com os custos inerentes a tal procedimento, quando houver.

19.3. Cópia integral do presente Contrato e de seus anexos será disponibilizada para consulta pública no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, assegurando o controle social e a ampla visibilidade dos atos administrativos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Alto Piquiri, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Antes de recorrer à via judicial, as partes comprometem-se a buscar a solução consensual de eventuais conflitos por meio de instrumentos de autocomposição, tais como a mediação e a conciliação, com a participação dos órgãos de controle interno e da assessoria jurídica dos partícipes, em observância ao art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Piquiri - PR, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	**[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**
Giovane Mendes de Carvalho	*[Nome do Representante Legal]*
Prefeito Municipal – CONTRATANTE	**[Cargo/Sócio-Administrador] – CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
   Nome: _____ | CPF: _____
2. Assinatura: _____
   Nome: _____ | CPF: _____